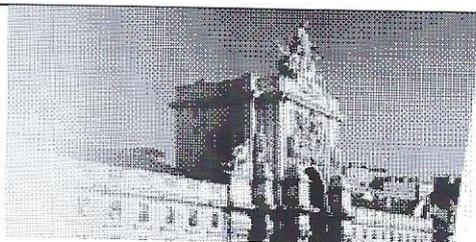


Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Handwritten signature or initials.

Publicação On-Line de
Atos Societário e de
Publicação
~~outras entidades~~

Imprimir

Ajuda

Fechar

NIF/NIPC 503663174
Entidade ASSOCIAÇÃO AJUDA AO RECÉM-NASCIDO
Data Publicação 2020-05-05

Data de publicação: 5-5-2020

Tipo de acto: Alteração de Estatutos de Associação - Retificação da publicação promovida no dia 2020-04-17

Firma/Denominação: **ASSOCIAÇÃO AJUDA AO RECÉM-NASCIDO**

Sede: Lisboa - Lisboa

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LNHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

Pela Subdiretora-Geral

15 ABR. 2020

Direção-Geral da Segurança Social, em

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 12/97, a fs. 127 e 127 verso do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 09/03/2020.

139/2007, de 29 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO AJUDA AO RECÉM-NASCIDO** com sede na Rua Latino Coelho - Lisboa e com o **NIPC 503 663 174**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

DECLARAÇÃO

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AO RECÉM - NASCIDO

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AO RECÉM-NASCIDO, que também poderá utilizar as iniciais A.A.R.N. ou conhecida como Banco do Bebê, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A Associação tem a sua sede na Rua Latino Coelho, 1050-135 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, e o seu âmbito geográfico de ação é nacional.

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem como missão assegurar as condições emocionais materiais para que todos os recém-nascidos e suas famílias tenham um início de vida digno, mediante a celebração de Protocolos de Cooperação com Unidades Hospitalares públicas e privadas que possuam a valência materno-infantil.

Artigo 4.º

Valores

A Associação rege-se pelos valores humanistas e de justiça social e tem no centro da sua ação o valor da vida e da família, enquanto núcleo natural e fundamental da nossa sociedade, desenvolvendo as suas atividades de forma economicamente sustentável.

Artigo 5.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) garantir bens essenciais necessários no início de vida até aos 6 anos de idade;
 - b) capacitar as figuras parentais nos cuidados aos bebés desde que nascem;

1
CP

LD

2
2

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes

Atividades
Artigo 6.º

atividades:

- a) organizar turnos de presença dos seus associados junto das unidades Hospitalares onde esteja presente e das respectivas crianças para as apoiar quer no período pré-natal, quer durante o internamento, quer posteriormente;
- b) promover seminários, conferências, cursos e outras iniciativas que visem o esclarecimento das utentes das Unidades Hospitalares onde esteja presente, e a formação de futuros associados voluntários;
- c) desenvolver ações para o melhoramento das condições de acolhimento das utentes;
- d) organizar equipas que prestem apoio especializado às figuras parentais nos cuidados aos bebés desde que nasçam;
- e) realizar campanhas de apoio às utentes das unidades hospitalares onde esteja presente e aos seus agregados familiares;
- f) apoiar os órgãos representativos das Unidades Hospitalares onde esteja presente, os respectivos corpos médico e paramédico e tudo o que lhe for solicitado e se enquadrar na Missão e no Objectivo da Associação;
- g) promover iniciativas de angariação de fundos que permitam a prossecução do Objectivo e das Atividades;
- h) estabelecer relações de cooperação social, cultural e técnica com instituições afins, Nacionais ou Estrangeiras, e promover a sua integração em organizações Nacionais e supranacionais congêneres;
- i) celebrar Protocolos de Parceria com empresas e instituições que pretendam apoiar as atividades da associação;
- j) cultivar o espírito do Voluntariado como conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito dos projectos, programas e outras formas de intervenção da Associação;

Organização e funcionamento

Artigo 7.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constará de regulamentos internos elaborados pela direcção.

3
3

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

1. São direitos dos associados:

Direitos e deveres

Artigo 11.º

prestados a favor da instituição.

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiriram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços

fixados pela assembleia-geral;

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes

Haverá as seguintes categorias de associados:

Categorias

Artigo 10.º

obrigatoriamente possuirá.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação

serviços.

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de

Qualidade de associado

Artigo 9.º

Dos associados

CAPITULO II

competentes.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Prestação dos serviços

Artigo 8.º

CM

4
4

pagamento das suas quotas.

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o

Condições do exercício dos direitos

Artigo 13.º

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota do associado.
 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória.
 4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção da associação.
 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão por até 60 dias;
 - c) Demissão.
- seguintes sanções:

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às

Sanções

Artigo 12.º

- funções que lhes forem atribuídas.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos e as gerentes;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
2. São deveres dos associados:
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

4
4

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e presidência honorrária.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. A presidência honorrária, não poderá ter carácter vinculativo.

Artigo 17.º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 18.º

5
5

6
6

165.º do Código Civil.

1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

Artigo 21.º

consecutivos.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Mandatos dos titulares dos órgãos

Artigo 20.º

esta.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas associadas, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Impedimentos

Artigo 19.º

mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.
1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da

Incompatibilidade

6
6

7
7

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Constituição

Artigo 23.º

Da Assembleia geral

SECÇÃO II

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respetem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Funcionamento dos órgãos em geral

Artigo 22.º

- 2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

[Handwritten signature]

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gestão;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

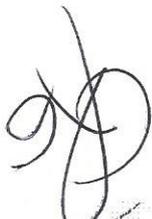
Convocação e publicitação

Artigo 25.º

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

8

8


8

96

1. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos se coincidente com o final de cada mandato destes;

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.

10
10

a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

Competências

Artigo 33.º

tesoureiro e vogal.

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário,

Constituição

Artigo 32.º

Da Direção

SECÇÃO IV

c) representar protocolarmente a associação.

b) apresentar propostas à direção e à assembleia geral, sem carácter vinculativo;

a) participar nas reuniões da direção, sem direito a voto;

Compete ao titular do cargo de presidência honorária:

Competências

Artigo 31.º

geral.

A presidência honorária da associação será ocupada por quem for eleito para o cargo em assembleia

Constituição

Artigo 30.º

Presidente Honorária

SECÇÃO III

requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da

mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a

cada mandato destes;

assembleia geral a eleição dos titulares dos órgãos associativos se coincidente com o final de

orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. Será objecto desta

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do

anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.

11
11

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; à sua apreciação;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam ação e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas
1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito,

Competências

Artigo 36.º

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, um secretário e por um vogal.

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Do Conselho Fiscal

SECÇÃO V

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. O tesoureiro poderá ser substituído por um procurador responsável pela área de gestão de tesouraria.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Forma de obrigar

Artigo 34.º

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de

CAPITULO VI

Regime financeiro

Artigo 37.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 39.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO VII

Disposições diversas

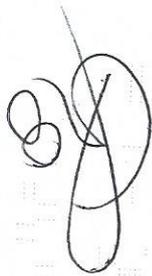
Artigo 40.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

12

12



12/11

3. Os poderes da comissão liquidatória ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 19 Novembro de 2019

Órgão: Assunção Imobiliária do Comércio
 M.ª Carlih (c.º 12.6.18)

~~Associação de Comerciantes do Comércio~~

O presente documento, composto por 13 folhas, está conforme o original. B

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

of